

Portaria n.º N-62, de 26 de dezembro de 1984

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos processos S/6393/70 e S/2740/84, resolve:

Art. 1.º. Proibir a pesca de arrasto pelos sistemas de portas e de parrelhas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), nas áreas costeiras do Estado do Paraná, a menos de 03 (três) milhas da costa.

Art. 2.º. Permitir o emprego de double rig (sistema de arrasto com duas redes) por embarcações de até 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta) à distância mínima de 01 (uma) milha da costa.

Art. 3.º. Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967², e demais legislação complementar.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 571, de 25 de setembro de 1970.

José Ubirajara Coelho de Souza Timm
Superintendente

(DOU de 31.12.84)

¹ A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei n.º 7.735/89, com alterações das Leis n.ºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

² Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.